

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios abaixo:

- Grau pleno de atendimento: 10 pontos
- Grau satisfatório: 6 pontos
- Grau insuficiente: 2 pontos
- Não atendimento: 0 pontos

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura Municipal.	10

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10

F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5

K	Proponente residente em área rural ou comunidade tradicional do município	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada proposta será definida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da comissão de seleção.
- Os critérios obrigatórios possuem caráter eliminatório. O agente cultural que obtiver pontuação igual a zero em qualquer um desses critérios será automaticamente desclassificado.
- A pontuação extra possui caráter classificatório, sendo cumulativa. A ausência de pontuação em critérios de bônus não implica desclassificação do proponente.
- Serão considerados aptos os projetos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.
- Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - I – maior pontuação no critério A (Qualidade do projeto);
 - II – maior pontuação no critério B (Relevância cultural);
 - III – maior pontuação no critério C (Impacto social);
 - IV – maior tempo de atuação cultural comprovada pelo proponente.
- Persistindo o empate, será realizado sorteio público.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I – obtiverem pontuação igual a zero em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II – apresentarem conteúdo que configure discriminação de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
 - III – apresentarem informações falsas ou inconsistentes, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.
- A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do agente cultural, podendo a administração pública realizar diligências para verificação dos dados apresentados.

Córrego do Bom Jesus/MG, 11 de junho de 2026.

Edilaine Aparecida de Oliveira

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG